

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025**

**SME/FAZENDA RIO GRANDE**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº218/2025 - Data: de 18  
de novembro de 2025.**

**SÚMULA:** Estabelece Fluxo de Procedimentos obrigatórios para situações de Atraso dos Responsáveis no Horário de Saída das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6.277, de 10 de março de 2022, e considerando:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece a proteção integral e o direito à segurança da criança e do adolescente com absoluta prioridade;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), que preconiza o dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de assegurar, entre outros, a segurança;
- A necessidade de uniformização de conduta e a garantia da integridade física e emocional da criança e do estudante, assegurando que permaneçam em ambiente seguro até a chegada do responsável;
- A importância de estabelecer fluxos claros para a comunicação com a família e o acionamento da Divisão de Ações Intersetoriais (DAI) em situações de ausência do responsável no horário de encerramento das atividades escolares.

**ORIENTA:**

**1. DO FLUXO DE ATENDIMENTO EM CASO DE ATRASO**

1.1. O presente fluxo é obrigatório para todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal em casos de atraso dos responsáveis no horário de saída.

**1.2. Ação Imediata (Equipe Diretiva):**

- a) Ao constatar que o responsável não compareceu para buscar a criança/estudante no horário de funcionamento, a Equipe Diretiva deverá realizar tentativas imediatas e reiteradas de contato com a família e/ou responsáveis por todos os meios disponíveis.

**1.3. Acionamento da Divisão de Ações Intersetoriais -SME:**

I- Caso o responsável não seja localizado após as tentativas iniciais, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com a Divisão de Ações Intersetoriais - SME nos seguintes horários limites:

- a) CMEIs: 12h30 (saída parcial/matutina) ou 17h30 (saída vespertina/parcial/integral).
- b) Escolas: 12h00 (saída matutina) e 17h30 (saída vespertina).
- c) O contato deverá ser realizado informando os seguintes dados: Nome da Criança/Estudante, Nome do Responsável, Endereço e Telefone(s) de Contato.

**2. DAS PROVIDÊNCIAS E DO ACOMPANHAMENTO DA DIVISÃO DE AÇÕES INTERSETORIAIS**

**2.1. Ação da Divisão de Ações Intersetoriais:**

- a) Após o acionamento, a Divisão de Ações Intersetoriais realizará novas tentativas de contato por telefone ou aplicativo de mensagens;
- b) Caso o contato telefônico/virtual seja infrutífero, o representante da equipe que estiver de plantão irá se deslocar até o endereço da família e ou responsáveis para comunicar e resolver a situação.

**2.2. Proteção da Criança/Estudante:**

- a) A criança/estudante deverá permanecer sob os cuidados da Equipe Diretiva (ou servidor designado) na Instituição de Ensino, em ambiente seguro, até a chegada do responsável ou a resolução da situação.

**2.3. Chegada da família ou responsável:**

- a) Caso a família e/ou responsável chegue na Instituição para buscar a criança/estudante a

Equipe Diretiva deverá avisar imediatamente a equipe da Divisão de Ações Intersetoriais para interromper o fluxo de busca.

**2.4. Não Localização da família ou responsável:**


- a) Caso a família ou responsável não seja localizado, a criança/estudante deverá ficar na Instituição sob os cuidados da Equipe Diretiva, enquanto a equipe da Divisão de Ações Intersetoriais, realiza as tentativas de contato e a resolução da situação, se necessário acionará o plantão do Conselho Tutelar.

**3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** Recomenda-se o registro detalhado das tentativas de contato (datas, horários e pessoas contatadas).

**3.3.** Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de novembro de 2025.



Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação

Decreto 6277/2022